



**REQUERIMENTO N.º**

**RQ 718 /2015**

**(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)**

**Requer à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT a realização de Audiência Pública para tratar do Projeto de Lei n.º 392/2015, que proíbe a comercialização de cigarros e de derivados do tabaco em um raio de duzentos metros das instituições de ensino do Distrito Federal.**

**L I D O**

Em 23/06/15

Secretaria Legislativa

**Excelentíssimo Senhor Presidente da CDESCTMAT:**

Requeiro, nos termos dos arts. 85 e 239 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a realização de Audiência Pública, em data a ser definida oportunamente, no âmbito dessa Comissão, para tratar do Projeto de Lei n.º 392/2015, que proíbe a comercialização de cigarros e de derivados do tabaco em um raio de duzentos metros das instituições de ensino do Distrito Federal.

Cumpra consignar que o pedido ora formulado possui pertinência temática com essa Comissão, haja vista os preceitos estabelecidos no art. 69-B, "g", do Regimento Interno desta Câmara Legislativa do Distrito Federal. @



ASLE 19Jun2015 14:16



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 392/2015 teve por finalidade vedar a comercialização de cigarros e de derivados do tabaco em um raio de duzentos metros das instituições de ensino da pré-escola, do ensino fundamental e médio do Distrito Federal, a fim de dificultar o acesso de crianças e adolescentes a essas substâncias tóxicas, conforme motivações inseridas na sobredita Proposição, *in verbis*:

“O tabagismo é classificado como doença crônica gerada pela dependência da nicotina, estando inserido na Classificação Internacional de Doenças (CID10) da Organização Mundial da Saúde – OMS.

O fumante está exposto a mais de 4 mil substâncias tóxicas, sendo que muitas delas são cancerígenas. O cigarro pode causar cerca de cinquenta doenças diferentes, que abarcam problemas cardiovasculares, respiratórios, circulatórios, além da alta incidência de patologias relacionadas ao câncer.

A nicotina é uma das substâncias que mais causam dependência química, e a maioria dos usuários de cigarro começa o uso na adolescência, com consequências para sua saúde a longo prazo. Os adolescentes fumantes são mais suscetíveis a infecções respiratórias, patologias bucais e redução de sua capacidade física. A OMS considera que o fumo é a principal causa de morte por câncer que pode ser evitada no mundo.

De acordo com estudo do Instituto Nacional de Câncer – INCA, disponibilizado no endereço eletrônico [http://www1.inca.gov.br/situacao/arquivos/causalidade\\_tabagismo.pdf](http://www1.inca.gov.br/situacao/arquivos/causalidade_tabagismo.pdf), “90% dos fumantes começam a fumar antes dos 19 anos, sendo que 15 anos é a idade média de iniciação.”

Ainda segundo o pneumologista da Divisão de Controle do Tabagismo do INCA, Ricardo Meirelles, “a iniciação precoce ao tabagismo pode aumentar em quase o dobro o risco de danos à saúde. Quanto mais cedo se estabelece a dependência à nicotina maior o risco de morte prematura.”



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



([http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/comunicacao/informacao/site/home/sala\\_imprensa/releases/2011/adolescentes\\_brasileiros\\_tem\\_facil\\_acesso\\_ao\\_cigarro](http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/comunicacao/informacao/site/home/sala_imprensa/releases/2011/adolescentes_brasileiros_tem_facil_acesso_ao_cigarro))

Não se pode olvidar que o cigarro muitas vezes é a porta de entrada para o uso de outras drogas, que aniquilam o futuro do jovem, visto que ao estar dependente quimicamente não consegue desenvolver suas habilidades sociais, emocionais e profissionais.

Não remanescem dúvidas de que a comercialização de cigarro e tabaco nas proximidades das instituições de ensino facilitam o acesso da criança e do adolescente a essas substâncias maléficas.

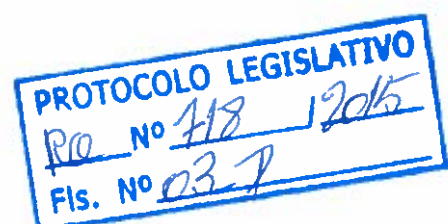
Em vista disso e, ainda, diante do dever de o Estado preservar a saúde, a dignidade, a educação da criança e adolescente, consoante preceito consagrado no art. 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal, reputa-se imprescindível que sejam adotadas medidas no sentido de obstruir ou ao menos mitigar o acesso de crianças e adolescentes ao cigarro e aos derivados do tabaco."

Afigura-se que a matéria em apreço é de suma importância para população do Distrito Federal, haja vista a relevância do tutelado pelo Projeto de Lei n.º 392/2015 e, por isso, deve ser debatido em audiência pública nessa Comissão ao visio de dirimir eventuais dúvidas acerca da Proposição.

Em face do delineado, rogo o auxílio dessa Presidência no sentido de ser aprovado o presente Requerimento.

Sala das Comissões, em.....

  
**RODRIGO DELMASSO**  
Deputado Distrital





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 718/15.

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Em 25/06/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

